

Resolução nº 90
De 12 de dezembro de 1990

Concede diárias aos Membros do Ministério Público e da Assistência Judiciária.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.711, de 17-11-80, estabeleceu, em relação aos Membros do Ministério Público e da Assistência Judiciária, critérios específicos para o cálculo de diárias; CONSIDERANDO que, em tais condições, não mais podem prevalecer as normas da Resolução nº 16, de 24-03-76, impondo-se sua revogação e nova disciplina do pagamento de diárias, nas situações peculiares por ela previstas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Serão concedidas diárias aos Membros do Ministério Público e da Assistência Judiciária, a título de compensação de despesas de alimentação e pousada quando se encontrem em exercício cumulativo em Promotorias de Justiça ou Defensorias Públicas de diferentes Comarcas, desde que o deslocamento da localidade sede, em objeto de serviço, seja superior a 25 (vinte e cinco) quilômetros.

Parágrafo único - As diárias só compreenderão despesas de pousada quando o deslocamento se der a distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros, e desde que o pernoite se realize por exigência de serviço.

Art. 2º - As diárias serão concedidas na situação prevista no art. 1º, estando comprovado o exercício na Promotoria de Justiça ou na Defensoria Pública para a qual o Membro do Ministério Público ou da Assistência Judiciária se haja deslocado da Comarca onde tem sua sede.

Parágrafo único - O requerimento de pagamento das diárias a que faz jus o Promotor de Justiça ou o Defensor Público será formulado separadamente para cada mês, até 120 (cento e vinte) dias após o término do período mensal a que corresponda.

Art. 3º - Será considerada localidade sede das Promotorias de Justiça ou Defensorias Públicas aquela em que o Membro do Ministério Público ou da Assistência Judiciária se encontre lotado ou para qual esteja antes designado ou independente de acumulação com outra.

Art. 4º - A concessão das diárias de que cuida a presente Resolução obedecerá às condições estabelecidas no Decreto nº 3.711, de 17-11-80, com menção expressa ao Decreto nº 560, de 22-01-76.

Art. 5º - Aos Membros do Ministério Público e da Assistência Judiciária que sejam designados para o desempenho de encargo funcional determinado, de natureza eventual, ou para participar de atividades em congressos, seminários ou trabalho de caráter técnico-científico, desde que considerados de interesse ou necessidade do serviço, com deslocamento da sua localidade sede, podem ser concedidas diárias, nos termos das disposições regulamentares vigentes, a critério e por meio de ato do Procurador-Geral da Justiça.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 16, de 24-3-76.

NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL
Procurador-Geral da Justiça

*** Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**